

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201900015000955

INTERESSADO: GERÊNCIA DE SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE AUTORIDADES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1215/2020 - GAB

EMENTA: CONSULTA. PEDIDO DE REVISÃO DO ENTENDIMENTO OUTRORA VERTIDO NO DESPACHO Nº 1651/2019 GAB, DESTA CASA. SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.583/2019. REVOGAÇÃO (AB-ROGAÇÃO) DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.156/99. MATÉRIA ORIENTADA. ELEIÇÃO DO PRESENTE DESPACHO COMO REFERENCIAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 170-GAB/2020-PGE.

1. Versam os autos sobre Termo Aditivo a Contrato de seguro que tem por objeto a frota de veículos da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI, sendo que, nesse contexto, foi requerida à SEAD autorização para a celebração do ajuste, no exercício de atribuição prevista no art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 5.156/99.

2. Sobreveio, então, manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração pugnando pela reconsideração do **Despacho nº 1651/2019 GAB** desta Casa, em especial o seu item 7, no qual se firmou a orientação de que "*a competência para*

dar aplicação ao contido no Decreto Estadual nº 5.156/99, analisando, aprovando, autorizando e fiscalizando a contratação e renovação de seguros no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, é da Secretaria de Estado de Administração, por força do art. 19, caput, incisos I, alínea “d”, e X, e parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.491/2019”.

3. Consoante se infere do **Despacho nº 412/2020 SCCGL** (000014223446), a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística defendeu a revogação do Decreto Estadual nº 5.156/99 face ao advento do Decreto Estadual nº 9.853/2019, com o que não mais subsistiria qualquer determinação no sentido de que os Contratos de seguro fossem objeto de deliberação específica, seja por parte da SEAD, seja por qualquer outro órgão e/ou ente administrativos.

4. Acolhendo o teor do **Despacho nº 412/2020 SCCGL**, o Secretário de Estado da Administração remeteu o feito a esta Casa *"para conhecimento e manifestação, com pedido de reconsideração do disposto no Despacho nº 1.651/2019-GAB, no sentido de que não cabe à Secretaria de Estado da Economia, nem a Secretaria de Estado da Administração a autorização para contratação de seguros"* (000014240466).

5. É o relatório. À manifestação. Correto se mostra o raciocínio esposado pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, razão pela qual merece ser acolhido.

6. Analisando o ordenamento jurídico existente à época, o **Despacho nº 1651/2019 GAB** (9693860, processo nº 201900055000035) apontou que as normas do Decreto Estadual nº 5.156/99 deveriam ser compatibilizadas com a organização administrativa vigente, de modo que, competindo a coordenação das compras de bens e serviços da administração direta e indireta à Secretaria de Estado da Administração (art. 19, *caput*, incisos I, alínea “d”, e X, e parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.491/2019), a este órgão caberia o exercício das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 5.156/99.

7. A questão anteriormente enfrentada, portanto, referiu-se à identificação do órgão responsável pelo exercício das atribuições então previstas no Decreto Estadual nº 5.156/99 (concernentes à análise, aprovação, autorização e fiscalização quanto à contratação e renovação de seguros).

8. Por ora, ante o advento do Decreto Estadual nº 9.853/2019, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração, cuida-se de outro aspecto, a saber: eventual revogação do Decreto Estadual nº 5.156/99. Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 9.853/2019 é posterior ao **Despacho nº 1651/2019 GAB**, verifica-se que a revisão deste se impõe não por qualquer incorreção de suas premissas, mas sim, pela alteração superveniente do cenário normativo estadual.

9. Isso posto, é consabido que, nos termos do art. 2º, I, da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, *"a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior"*. Na espécie, ao instituir o novo Regulamento da Secretaria de Estado da Administração, o Decreto Estadual

nº 9.853/2019 certamente ab-rogou o Decreto Estadual nº 5.156/99 e, como não previu o novo Regulamento que a Secretaria de Estado de Administração deve se manifestar a respeito de Contratos de seguro, correta a assertiva segundo a qual essa atribuição deixou de existir.

10. Isso posto, **acolho** o pedido de reconsideração formulado pela Secretaria de Estado da Administração para assentar que o Decreto Estadual nº 5.156/99 foi tacitamente revogado pelo Decreto Estadual nº 9.853/2019, de modo que não mais subsiste a incumbência de manifestação específica por parte desta Pasta a propósito de contratações de seguro.

11. Com essas considerações, entende-se orientada a matéria. Assim, restitua os autos à **Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para ciência e adoção das providências cabíveis. Antes, porém, notifiquem do teor desta **orientação referencial** os Procuradores do Estado lotados na **Procuradorias Judicial**, nas **Procuradorias Regionais**, nas **Procuradorias Setoriais da administração direta e indireta** e no **CEJUR**, este último para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, bem como o **DDL/PGE**, para anotar junto ao **Despacho nº 1651/2019 GAB** que o entendimento ali esposado não mais vigora.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 23/07/2020, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014338413** e o código CRC **465BBD13**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência:
Processo nº 201900015000955

SEI 000014338413